

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2022

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 14/02/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previstos no Capítulo XXII do presente Edital e no Artigo 24, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Capítulo XXII, Edital Pregão Eletrônico 007/2022:

*22.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data designada** para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9029, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

Decreto Nº 10.024, Artigo 24:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.(grifo nosso)*

Considerando então que a impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o estabelecido no presente Edital, posto isso, passa se ao mérito da impugnação.

II – DAS RAZÕES

O impugnante alega que o Edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, e que haverá enorme restrição do universo de ofertantes, que são resumidamente:

1. Solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.
2. Requer-se a alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

III – DA ANÁLISE DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a aceitação de veículos com direção eletro-hidráulica, em consulta ao Departamento requisitante, confirmamos que não há restrição quanto a este tipo de dispositivo podendo ser aceito assim como os demais contidos no edwital.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

Quanto ao pedido de impugnação, devido à restrição de competitividade, referente ao prazo de entrega, a Administração fez ampla pesquisa de preços, e observa-se que a empresas que se dispuseram a oferecer orçamento, para elaboração de estimativa, atendem quanto ao prazo de entrega.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração, lembrando que cabe à mesma levar em consideração as peculiaridades do objeto da licitação, buscando, ao mesmo tempo, o aumento da competitividade, mas sem perder a qualidade das propostas apresentadas e a segurança da contratação, à luz do que prevê o § 2º do art. 2º do Decreto 10.024/2019:

“As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Em relação à menção da situação de Pandemia do COVID-19, no momento de elaboração do edital foi considerado o momento atípico que se apresenta na atualidade, e o prazo de entrega estipulado abrange essas questões, conforme propostas apresentadas para elaboração do certame.

A Administração também deve levar em consideração que conforme item 1.1, do presente Edital, essa aquisição será financiada com recursos do Banco do Brasil mediante operação de crédito nº 20/90001-5, complementados com recursos próprios se necessário.

Cabe ressaltar que no Contrato de Financiamento da operação de crédito supracitada, em sua cláusula 10, alínea “d”, o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, o que já ocorreu, e agora com vencimento em 10 de Junho de 2022, sendo assim, estamos impossibilitados de dilatar mais o prazo de entrega.

Assim, entende esta Pregoeira que o prazo de entrega estipulado no edital parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra-se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, INDEFERIR as razões contidas na peça interposta pela empresa Renault do Brasil S.A..

A presente impugnação e esclarecimento não afeta a formulação das propostas, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Luana Videira de Freitas



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Pregoeira